



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADOR  
ANTÔNIO GUILHERME GUSMÃO ROCHA  
CPF 002.301.984-06

PERÍODO DA AÇÃO: 02.07.2024 a 23/12/2024

LOCAL: [REDACTED]

[REDACTED], CEP: [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMESTICOS CNAE 9700-5/00

### ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	03
D) DA AÇÃO FISCAL.....	04
E) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. TRABALHO FORÇADO.	
EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	07
E.1) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.....	11
E.2) JORNADA EXAUSTIVA.SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL	
REMUNERADO. SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS.....	11
F) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	12
G) DO RESGATE DA TRABALHADORA. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	13

<b>H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....</b>	<b>13</b>
<b>I) CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>J) ANEXOS.....</b>	<b>16</b>

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED] CIF [REDACTED]  
[REDACTED] CIF [REDACTED]  
[REDACTED], CIF [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] – Procurador do Trabalho

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** [REDACTED]  
**CPF:** [REDACTED]  
**Endereço do local objeto da ação fiscal (residência):** [REDACTED]  
[REDACTED] **CEP:** [REDACTED]  
**Endereço para Correspondência:** o mesmo da ação fiscal

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>01</b>
<b>Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00</b>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
<b>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</b>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>R\$ 9.003,54</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>00</b>

<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>11</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

#### **D) DA AÇÃO FISCAL**

Aos dois do mês de julho de 2024, Equipe composta pela Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal se dirigiu, pela manhã, à residência da senhora [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] (que formam um casal), localizada na rua [REDACTED] para fins de avaliar e apurar as condições de vida e de trabalho da Sra. [REDACTED], doravante denominada como [REDACTED] tal como prefere ser conhecida.

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido nos autos do processo Tutela Cautelar Antecedente de n. 0100711-41.2024.5.01.0059 – 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do qual o empregador tomou a devida ciência o empregador, o qual passa a ser indicado como [REDACTED] no corpo deste Auto de Infração.

Ao chegarmos ao local referenciado, um condomínio residencial de prédios, inicialmente ocorreu a identificação na portaria, sendo que o porteiro da ocasião fez o contato com a residência por meio de interfone. Como não houve atendimento e o porteiro afirmou que a empregada estava em casa, subimos à unidade.

Ao tocarmos a campainha, [REDACTED] nos atendeu e de pronto afirmou que não teria tempo para conversar, pois estava “em cima da hora de pegar uma criança na escola”. Ainda assim, conseguimos,

para além de um diálogo inicial, entrar e inspecionar o ambiente que seria o de trabalho e de moradia da suposta vítima.

Com efeito, as conversas iniciais nos indicaram que a [REDACTED] era a responsável pela arrumação da casa (limpar, varrer, fazer as camas), cozinhar e, principalmente, cuidas de três crianças, inclusive, como afirmado por ela, levar e buscar na escola e em atividades diversas que se encontram nas proximidades da residência. Também contou, a [REDACTED] que desde criança trabalha para a família do [REDACTED], tendo sido a sua babá, e de outros dois irmãos dele, quando trabalhava para os pais do [REDACTED]

Ao entrarmos no apartamento, foi possível identificar um quarto apontado pela [REDACTED] como sendo o de uso dela, mas que se apresentava também como um espaço utilizado por um dos filhos em, no mínimo, comumhão de espaço, como local de estudos. A decoração do quarto, ilustra-se, não remetia a [REDACTED] mas a ambiente de criança, sendo certo que um espaço no armário era destinado a guarda de suas poucas roupas.

Como a história inicialmente contada pela [REDACTED] indicava início de prestação de serviços para o pai do seu atual empregador quando ela tinha 13 anos, ou seja, retroagia há muito tempo, necessário se fez melhor esclarecer detalhes dessas relações mantidas no curso das décadas, razão pela qual uma oitiva formal das partes, suposta vítima e empregador, foi agendada para o início da tarde do dia do começo da fiscalização na Sede do Ministério Público do Trabalho. Mostra-se imperioso salientar que trechos desses depoimentos serão colados na fundamentação deste Auto de Infração nos momentos que se fizerem necessárias as citações à guisa de convicção das afirmações.

Cumpre asseverar que conversas informais com os vizinhos também identificaram a [REDACTED] como empregada doméstica da família, não a partir de uma visão estereotipada, de mulher negra em casa de família branca, mas, sim, pela rotina de trabalho exercida e por assim se identificar - e ser identificada, perante os outros condôminos e porteiros em decorrência da postura e das atividades de empregada doméstica exercidas aos olhos dos outros.

Convém registrar que [REDACTED] continua em plena atividade para a vida laboral, não havendo nenhuma tarefa que seja limitada a executar no ambiente familiar, em especial, o de babá das crianças. É a rotina informada pela [REDACTED] faz prova do trabalho contínuo e sem descanso de segunda a segunda:

“que acorda às 5h30, arruma as crianças para a escola, “passa uma vassourinha na casa”, às vezes busca as crianças na escola; que à tarde as crianças têm atividades externas e às vezes a depoente as leva; que no retorno das crianças coloca o jantar, depois lava a louça; que após as 20h30/21h termina de lavar a louça e vai dormir; que nos sábados acorda às 6h/6h30 e faz o café ou Sr. [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] preparam; que lava a louça do café, almoço e jantar; que [REDACTED] chama para almoçar na mesa com eles, mas a depoente não se sente à vontade; que aos sábados, quando vão jantar fora, avisam à depoente que não precisa preparar nada; que aos domingos vai à missa com ou sem a família, retorna cerca de 12h30 e almoçam comida de restaurante; que a rotina dos finais de semana varia, às vezes vai para o play com as três crianças ou só com o mais novo; que outras vezes vai passear no shopping ou vai para as festinhas dos amigos das crianças;”

Por conseguinte, como já afirmado, resta confessado pelo empregador [REDACTED] a relação de empregado mantida com a [REDACTED] e, para mais, o elenco de tarefas por ela descritas, realizadas de segunda a segunda: “que [REDACTED] cuida da casa, faz o almoço todos os dias; que nos finais de semana [REDACTED] o acompanha no almoço no Country Clube do Recreio; que atualmente não tem outra pessoa trabalhando em sua residência; que todos fazem a limpeza da casa, inclusive [REDACTED], (...) que quase todos os fins de semana pede o almoço fora, por delivery; que as crianças vão e voltam da escola com sua esposa ou de ônibus com a [REDACTED]; que o café da manhã das crianças e o lanche da escola é preparado pela esposa do depoente e por [REDACTED], que a roupa é lavada e passada pela esposa do depoente e pela [REDACTED];”

E essas iniciativas não se dão por ato voluntário, em comunhão de atividades por mútua colaboração, mas, sim, em razão de décadas e décadas de efetiva relação de emprego a qual não permite a [REDACTED] recusar o que a ela lhe é solicitado ou que deriva da continuidade com a qual presta serviço na residência aos membros da família.

Ressalta-se que [REDACTED] não mantém laços de amizades nem familiares: “que atualmente tem contato com um irmão que mora em Petrolina, mas apenas por telefone; que nunca mais visitou sua família desde que passou a trabalhar para a família dos patrões; que não conhece os seus sobrinhos, apenas por foto; (...); que não tem amigos no Rio de Janeiro, apenas conhecidos do condomínio;”

Cumpre indicar que a tipificada relação de emprego foi objeto de fundamentação em outro Auto de Infração, capitulado na Ementa de n. 001955-0 - Admitir ou manter empregado doméstico

sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Por conseguinte, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo, tendo os Auditores Fiscais do Trabalho notificado o empregador [REDACTED], dando-lhe ciência formal da necessidade do afastamento da [REDACTED] do ambiente de trabalho e da residência; da assinatura da Carteira de Trabalho por meio de lançamento no eSocial, do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências que serão detalhadas ainda nesta peça de autuação.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetida.

#### **E) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. TRABALHO FORÇADO. EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Segundo [REDACTED], ela “começou a trabalhar para a família do atual patrão [REDACTED] quando tinha 13 anos; que atualmente trabalha fazendo serviços domésticos na casa e cuidando dos três filhões de [REDACTED]”. Nesse sentido, o empregador [REDACTED] não discorda da [REDACTED], pelo contrário, afirma em idêntico sentido: “que a Sra. [REDACTED] chegou na residência dos seus pais ainda pequena; (...) que não sabe precisar como [REDACTED] chegou na casa de seus pais, no Recife; que acha que [REDACTED] teve problemas com os pais; que já era nascido quando [REDACTED] chegou; que [REDACTED] tinha cerca de 13 anos quando ela chegou na casa dos pais do depoente; que o depoente é cerca de 2 anos mais novo que [REDACTED].”

[REDACTED] hoje conta com 60 anos, ou seja, há aproximadamente 47 anos trabalha para o núcleo familiar que alcança os pais do [REDACTED], seus dois irmãos e, no momento da fiscalização, a própria família deste. Mais de quatro décadas se passaram desde que [REDACTED] saiu da convivência com a sua biológica família e passou a trabalhar no núcleo familiar referenciado. Sequer sabe o empregado o que aconteceu nesta época para a [REDACTED] ser acolhida como empregada doméstica pelos seus pais com apenas 13 anos de idade. Hoje tem 60 anos, repisa-se.

Já no início da relação a condição de empregada doméstica foi materializada, conforme faz prova todos os trechos de depoimentos destacados em momento pretérito deste Auto de Infração,

merecendo ênfase: “que chegou na casa do Sr. [REDACTED] e [REDACTED] (pais do Antônio) com 13 anos de idade para trabalhar, tomar conta das crianças ([REDACTED] e [REDACTED]) e cuidar da casa; que quando precisava de dinheiro, o Sr. [REDACTED] lhe dava; C...); que [REDACTED] tinha um ano de idade quando chegou; que depois que as crianças cresceram, continuou fazendo as coisas da casa;”

Por sua vez, o que para os outros membros pode ser considerado mútua colaboração de maneira voluntária em convivência familiar, para a [REDACTED], desde sempre, foi falta de opção. Vir do Recife, com efeito, já restou bem evidente a falta de alternativa que a vida lhe impôs: continuar trabalhando na casa da família do [REDACTED], “que veio para ajudar a cuidar da filha pequena do Sr. [REDACTED] (atualmente com 10 anos); que o filho mais novo não era nascido; que depois que o caçula nasceu, [REDACTED] ficava com o bebê e a mãe colocava os outros para dormir; que no dia-a-dia tinha uma senhora que ajudava a cozinhar enquanto [REDACTED] cuidava das crianças; (...)

A partir desse momento, entrou em um ciclo vicioso do qual somente se afastou com o resgate da condição análoga à de escravo.

Era tida “como da família”, mas a ela não foi permitido completar os seus estudos, ao contrário de todos os outros membros.

Era tida “como da família”, mas, foi identificado por ela um quarto como sendo o seu, mas no qual não havia a personalidade dela, a sua “cara”; na verdade, havia sim, pois a decoração do quarto usado pela [REDACTED] era a de quem sempre se valeu da vida dos outros para que os seus rumos de vida acontecessem. Os espaços lhe pareciam emprestados. E os são!

Era como se fosse da família, mas nunca teve o direito de conduzir a própria vida, muito embora nenhuma doença ou fato similar lhe tire essa capacidade. Destaca-se, que nem direito a manter documentos pessoais com ela teve: “que seus documentos ficam de posso dos patrões”. Por sua vez, [REDACTED] confessou: “que os documentos da [REDACTED] ficam guardados em uma pasta azul junto com os documentos do depoente;”.

Sobre manuseio de dinheiro, também melhor sorte não a protege, pois tudo passa, desde sempre, pelas mãos dos empregadores: “que não tem conta no banco; que quando precisa de algo o patrão compra para a depoente; (...) que quando precisava de dinheiro, o Sr. [REDACTED] lhe dava; (...) que

quando chegou, combinou com o Sr. [REDACTED] que quando precisasse de alguma coisa, o sr. [REDACTED] compraria; que a última vez que pediu dinheiro para o Sr. [REDACTED] foi para comprar um casaco no seu aniversário, em agosto de 2023; que o Sr. Antônio lhe deu o valor e a depoente foi no Shopping comprar; que tem uma quantia na sua carteira pra quando precisar; que vai no mercado escolher as compras da casa e o Sr. Antônio vai lá e paga" (...) que Dona [REDACTED] falou para a depoente que tem uma conta com dinheiro guardado em nome de [REDACTED]; que o cartão está com a Dona [REDACTED]; que não sabe quanto tem nessa conta; que quando precisa de alguma coisa, escolhe e pede pra eles, e eles vão lá e comprar; que não se recorda de ter ido comprar algo sozinha;"

Era da família, mas não tem amigos com os quais convive: "que não tem amigos no rio de janeiro, apenas conhecidos do condomínio;" (...) Perguntada se vai a algum ambiente social, disse que vai à missa, geralmente com a família, mas que às vezes vai sozinha; que a igreja é perto e vai com o ônibus do condomínio; perguntada se tem amigas ou conversa com alguém na missa, disse que não;" (...) que vai ao shopping com a família do Sr. [REDACTED]; que não tem amigos;".

Esses são apenas alguns de tantos exemplos de como a realidade da [REDACTED] se fez distinta da de outros membros da família com a qual mantém vínculo de emprego desde que tinha 13 anos.

Com efeito, [REDACTED] não conhece outro modo de viver que não seja o que há mais de 40 anos lhe impõem a família do empregador, seus pais e irmãos.

Sempre foi de um local a outro, tal como a mudança do Recife para o Rio de Janeiro, sem ter gestão da própria vida, sem ter direito de negar as suas idas e vindas ou as tarefas que a ela eram submetidas por terceiros. Férias não eram tiradas, pois não se pode confundir viagens a trabalho com a família com este sagrado instituto de direito ao descanso e recomposição de energias ao empregado: "perguntava se já viajou de férias, disse que sim, com os patrões, indo todo dezembro para Recife com os patrões; pergunta da se já viajou sozinha, disse que não."

Por tudo colhido de informação pela Auditoria Fiscal do Trabalho a [REDACTED] perdeu – ou nunca teve, com o passar de todas essas décadas, referências do que seja família, vida social e trabalho decente.

E é exatamente o núcleo familiar, representado neste Auto de Infração pelo [REDACTED], quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada.

Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] esse modo de vida é normal, já se acostumou com ele. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pelos empregadores.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Com efeito, sigamos na ideia de que não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] de ir e vir.

O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é, então, “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano.

Como já disse [REDACTED], Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de

vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

### **E.1) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO**

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários, conforme confessado nos depoimentos prestados e pela ausência de documentos em sentido contrário.

Nesse sentido, devidamente notificado a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte o empregador.

### **E.2) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de quarenta anos durante os quais a [REDACTED] presta serviço para a família do [REDACTED]. Se viagens ocorreram, em número insignificante, foram acompanhando membros da família, não tendo essa iniciativa o condão de ser considerada tecnicamente gozo de férias, como, principalmente, período necessário para a devida recomposição de energias.

Da mesma forma, o trabalho da [REDACTED] era realizado, em regra, de segunda a segunda, das 05h da manhã às 21h da noite.

Cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED].

## **F) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de pôr fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

## **G) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90**

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à Auditoria Fiscal do Trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que Nilce não fosse considerada empregada de Antônio, trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvida, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade, dissertadas nesta fundamentação e sustentadas em Auto de Infração próprio.

Realizadas todas essas considerações, tem-se que [REDACTED] foi resgatada pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

## **H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Cumpre informar que desde a primeira abordagem na residência a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido a empregadora formalmente informada desta situação.

Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência formal do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo e das providências que deveria assumir – e assim o foi, como consequência dessa tipificação, podendo ser referenciado o lançamento do registro no eSocial e o pagamento das verbas

rescisórias relativas a todo o período desde a chegada de [REDACTED] ao Rio de Janeiro para labor em favor da família do [REDACTED];

2. Emissão da Guia de Seguro Desemprego nº 5002021035;
3. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
4. Lavratura do Auto de Infração de n. 22.856.429-8 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0);
5. Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pelo empregador [REDACTED]
6. Restou firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, com pagamento de indenizações.

## I) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho. Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o

resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

---

**Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRTE/RJ**

**CIF** [REDACTED]